



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/R/1404/2015

**ASSUNTO: Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de  
Filosofia e Ciências Sociais**

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Presidente do Conselho Científico da mesma Escola, aprovo ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento de Mestrado da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

Lisboa, 23 de Novembro de 2015

A Reitora



Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado (2º Ciclo)

Art. 1º

(Concessão do grau de Mestre)

1. O grau de Mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área específica e capacidade para a prática da investigação e sua aplicação, de acordo com o art. 15º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.
2. O Mestrado tem duas variantes, académica e profissionalizante, e é conferido numa especialidade determinada; quando necessário, as especialidades podem ser desdobradas em áreas de especialização.
3. A concessão do grau de Mestre é feita mediante a frequência e aprovação das unidades curriculares que integram o curso de Mestrado (isto é, o conjunto das unidades curriculares que constituem a parte curricular) e a elaboração de uma Dissertação e/ou de um Relatório final de Estágio, ou de um Trabalho de Projeto, especialmente escrito(s) para o efeito, e a(s) sua(s) discussão(s), e obtenção do resultado final de "Aprovado".
4. Os alunos que terminem, com aproveitamento, um curso de Mestrado têm direito à obtenção de um diploma de estudos pós-graduados na respetiva área.
5. O grau de Mestre é certificado por uma carta de curso, acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

Art. 2º

(Designação)

O grau de Mestre é concedido numa especialidade determinada, e, se a houver, na respetiva especialização.

Art. 3º

(Duração)

1. O Mestrado tem uma duração normal de dois semestres letivos para a parte curricular e dois para a elaboração da Dissertação, e/ou para o Estágio e elaboração do respetivo Relatório, ou de Trabalho de Projeto.
2. A um Mestrado corresponde um total de 120 ECTS.
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da Dissertação ou do Relatório de Estágio, ou do Trabalho de Projeto poderá ser prorrogado, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade.

Art. 4º

(Organização e estrutura curricular)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre integra:
  - a) um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do Mestrado;
  - b) uma Dissertação de natureza científica e/ou um Estágio de natureza profissional, objeto de Relatório final, ou um Trabalho de Projeto, consoante os objetivos específicos visados, correspondendo um mínimo de 35% do total dos créditos do Mestrado.





2. A especialidade e, eventualmente, as especializações de um Mestrado são propostas pelo Conselho Científico da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais e aprovadas pelo Conselho Superior da Universidade Católica Portuguesa.

**Art. 5º**  
**(Órgãos de Direção e Gestão)**

O Mestrado é objeto de direção e gestão próprias, através de uma Comissão Coordenadora, presidida pelo Coordenador do Mestrado, e tendo por vogais dois docentes do curso.

**Art. 6º**  
**(Reuniões e competências da Comissão Coordenadora do Mestrado)**

A Comissão reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente, competindo-lhe:

- a) supervisionar o processo de seleção dos candidatos à matrícula;
- b) assegurar a gestão corrente do Mestrado;
- c) promover a coordenação das unidades curriculares e seminários, e outras atividades do Mestrado;
- d) elaborar o calendário e o horário do ciclo de estudos, em colaboração com os Serviços Escolares;
- e) proceder ao levantamento e afetação dos recursos humanos;
- f) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos, ou delegadas pelo Conselho Científico;
- g) propor ao Conselho Científico a constituição de júris para provas públicas.

**Art. 7º**  
**(Coordenador de Mestrado)**

1. O Coordenador de Mestrado é nomeado pelo Diretor da Faculdade sob proposta do Conselho Científico. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se uma cocoordenação.
2. Compete ao(s) Coordenador(es) convocar e coordenar as reuniões dos docentes do curso.

**Art. 8º**  
**(Acesso ao Mestrado)**

Poderão candidatar-se a um Mestrado:

- a) os titulares de uma licenciatura ou de outro título legalmente equivalente;
- b) os titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade;
- d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos;
- e) sem prejuízo no disposto nas alíneas anteriores, a candidatura à matrícula num Mestrado pode exigir aos candidatos formação específica graduada numa determinada área científica.



**Art. 9º**  
**(Apresentação de candidatura)**

1. A candidatura para os alunos licenciados pela Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais é efetuada através da apresentação, pelo candidato, de requerimento próprio.
2. Todas as outras candidaturas são efetuadas através da apresentação, pelo candidato, dos seguintes documentos:
  - a) boletim de candidatura;
  - b) cópia da certidão de licenciatura ou documento legalmente equivalente;
  - c) *curriculum vitae*;
  - d) 1 fotografia a cores;
  - e) cópia do CC e do NIF;
  - f) outros elementos solicitados ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura;
3. Os prazos de candidatura são estabelecidos pela Direção da Faculdade.

**Art. 10º**  
**(Competência para a seleção)**

A seleção dos candidatos é efetuada pela Comissão do Mestrado, de acordo com as condições e critérios aprovados pelo Conselho Científico.

**Art. 11º**  
**(Critérios de seleção)**

A seleção dos candidatos à matrícula num Mestrado terá em consideração os seguintes critérios:

- a) média de licenciatura;
- b) *curriculum académico*;
- c) experiência profissional.

**Art. 12º**  
**(Classificação e ordenação dos candidatos)**

1. Finda a aplicação dos métodos de seleção, a Comissão Coordenadora do Mestrado procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma ata fundamentada, da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes), a sua classificação final, e a lista de candidatos não admitidos.
2. A ata a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do Presidente do Conselho Científico.
3. A ata será fornecida em certidão a qualquer candidato que a solicite.
4. Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

**Art. 13º**  
**(Resultados do processo de seleção e seriação)**

1. A Comissão Coordenadora do Mestrado enviará ao Diretor da Faculdade a documentação relativa ao processo de seleção e seriação, nomeadamente:
  - a) a ata referida no Art. 12º;
  - b) a lista ordenada dos candidatos selecionados, indicando os admitidos à matrícula, os suplentes e os não admitidos.





2. O Diretor da Faculdade promoverá a afixação dos resultados do processo de seleção e seriação dos candidatos, nos locais próprios, com fotocópia da lista e indicação dos motivos determinantes da não admissão, quando for caso disso.

**Art. 14º**

**(Limitações quantitativas e prazos)**

1. O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso é o que for aprovado pela Reitoria, sob proposta do Conselho de Direção.
2. Os prazos de matrícula e lecionação são estabelecidos pela Direção da Faculdade.

**Art. 15º**

**(Matrículas e inscrições)**

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.
2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula ou não comparecer a realizá-la, os Serviços Escolares, no dia imediato ao fim do prazo de matrícula, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) seguinte(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
3. Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo de seis dias úteis após a notificação para procederem à matrícula.
4. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.

**Art. 16º**

**(Taxa de matrícula e propinas)**

1. É devida uma taxa de matrícula no Mestrado, bem como o pagamento de propinas pela frequência das unidades curriculares, do estágio e/ou elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto.
2. O valor das propinas e da taxa de matrícula é fixado anualmente pela Reitoria e depois aprovado pelo Conselho Superior da UCP.

**Art. 17º**

**(Regime geral)**

As regras de matrícula e o regime de faltas são os previstos para os cursos de 1º ciclo, naquilo que não for contrariado pelo disposto no presente Regulamento.

**Art. 18º**

**(Avaliação e transição de ano)**

1. Os instrumentos de avaliação nas unidades curriculares do Mestrado serão acordados em reunião de docentes do curso e comunicados aos mestrandos, por escrito, no início da lecionação de cada unidade curricular.
2. Na ausência da explicitação prévia dos instrumentos de avaliação antes referidos, prevalecem as modalidades de avaliação previstas no Regulamento Geral da Faculdade para os 1ºs ciclos.
3. Uma vez entregue a Dissertação, o Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto, não haverá possibilidade de melhoria de nota.



4. Em caso de reprovação numa unidade curricular, aplica-se o previsto no Regulamento da Faculdade para os 1<sup>os</sup> ciclos.
5. As condições da admissão à Dissertação e/ou Estágio e respetivo Relatório ou Trabalho de Projeto serão propostas pela Comissão de Mestrado ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade e aprovadas pelo Conselho Científico.

**Art. 19º**

**(Classificações das unidades curriculares do curso de Mestrado)**

1. A avaliação do trabalho escolar dos alunos, em cada unidade curricular do curso de Mestrado, será expressa na escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação de 0-9 corresponde a reprovação; a de 10-20 corresponde a aprovação.
3. As classificações finais das unidades curriculares serão expressas em números inteiros.

**Art. 20º**

**(Admissão à Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio)**

O pedido de admissão à preparação da Dissertação de Mestrado, ao Trabalho de Projeto e/ou ao Relatório de Estágio será formalizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de admissão dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual seja indicado o tema da Dissertação ou do Trabalho de Projeto, ou a área científica em que será elaborado o Relatório de Estágio;
- b) declaração de aceitação do Orientador.

**Art. 21º**

**(Orientação da Dissertação/Relatório de Estágio/Trabalho de Projeto)**

1. A preparação da Dissertação e/ou do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto é orientada por um professor ou investigador aprovado pelo Conselho Científico.
2. Podem ainda orientar a mesma preparação professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico.
3. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se uma coorientação.
4. A orientação da Dissertação e/ou Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto deverá obedecer à elaboração de um plano, aprovado pelo Orientador, no qual conste o tema da Dissertação e/ou Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto e seus objetivos.
5. É admitida a mudança de tema de dissertação e/ou mudança de orientador, a requerimento do aluno e mediante aprovação do Conselho Científico, depois de ouvida a Comissão Coordenadora do Mestrado.

**Art. 22º**

**(Orientação do Estágio)**

1. O Estágio é orientado por um professor ou investigador da Faculdade, aprovado pelo Conselho Científico, de acordo com a regulamentação geral.
2. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se uma coorientação.
3. Os Estágios decorrerão em instituições reconhecidas como idóneas pelo Conselho Científico, com as quais a Faculdade estabelece protocolos de cooperação para o efeito.





4. Os estagiários serão acompanhados nas instituições por um técnico superior do respetivo quadro de pessoal.
5. A orientação do Estágio e elaboração do Relatório pressupõe a elaboração de um plano, aprovado pelo Orientador/Supervisor, no qual constem as tarefas a desempenhar e respetivos objetivos.

**Art. 23º**

**(Dissertação de Mestrado/Relatório de Estágio/Trabalho de Projeto)**

1. A Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto podem ser impressos ou policopiados, e acompanhados de cópias em versão digital.
2. Na sua capa, folha de anterosto e frontispício, devem constar, dispostos de acordo com o modelo a fornecer pelos Serviços:
  - a) o nome e emblema da UCP e o nome da Faculdade da Filosofia e Ciências Sociais;
  - b) a especialidade e, caso se aplique, a especialização em que se insere;
  - c) o nome do Orientador ou Orientadores;
  - d) nome do candidato;
  - e) o título da Dissertação/Trabalho de Projeto.
3. Normas de estilo específicas podem ser aprovadas pela Comissão de Mestrado para salvaguardar a sua especificidade.
4. A Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto são obrigatoriamente acompanhados de um resumo de 200 palavras em português e em inglês.
5. A Dissertação ou o Trabalho de Projeto não podem ter mais de 25 000 palavras, excluindo anexos. O Relatório de Estágio não pode ter mais de 15 000 palavras, excluindo anexos. Porém, para salvaguardar a sua especificidade, a Comissão de Coordenação de Mestrado pode aprovar outros números máximos e mínimos de palavras para a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório.

**Art. 24º**

**(Requerimento das provas)**

O requerimento de prestação de provas públicas de Mestrado será dirigido ao Diretor da Faculdade, acompanhado por:

- a) 6 exemplares em formato papel da dissertação/relatório de estágio ou trabalho de projeto + 5 currículos académicos e científicos;
- b) 4 Discos Compactos com a seguinte informação: um deverá conter um ficheiro PDF com o texto integral da dissertação/relatório de estágio ou trabalho de projeto; um ficheiro PDF com a parte que autoriza publicar (conforme ficha do Repositório, em anexo) e um ficheiro com o currículo; os restantes (três) três deverão conter um ficheiro PDF com o texto integral da dissertação/relatório de estágio ou trabalho de projeto e um ficheiro PDF com a parte que autoriza publicar ou um único ficheiro, caso autorize a publicação integral da dissertação/relatório de estágio ou trabalho de projeto.

**Art. 25º**

**(Júri)**

1. O júri para apreciação da Dissertação ou Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade.



2. O júri será constituído por:
  - a) dois professores da área científica específica do Mestrado;
  - b) caso haja orientador e coorientador, apenas um poderá integrar o júri;
  - c) para além dos elementos referidos no número anterior, o júri poderá integrar mais dois professores da Faculdade;
  - d) o júri será presidido pelo Diretor da Faculdade, que poderá ser substituído pelo membro do júri de categoria superior e maior antiguidade pertencente à Faculdade, desde que não seja o Orientador ou Coorientador.
3. O júri é nomeado no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da proposta de constituição do mesmo.
4. O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, pela Faculdade, no prazo de cinco dias subsequentes à receção da nomeação do júri, sendo ainda afixado em local público da Faculdade.

**Art. 26°**  
**(Suspensão da contagem dos prazos)**

1. A contagem dos prazos para a entrega, para a eventual reformulação e para a defesa da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto, pode ser suspensa a pedido do candidato, mediante requerimento apresentado ao Diretor da Faculdade, nos casos previstos pela lei geral (nomeadamente maternidade/paternidade; doença grave e prolongada e exercício efetivo de uma das funções a que se refere o Art.º 73º do D.L. n.º 448/79 de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80 de 16 de julho).
2. Para além dos casos previstos na lei geral, pode ainda, nos mesmos termos, ser concedida suspensão de contagem em caso de gravidez e em caso de assistência imprescindível e inadiável a familiares ou outros dependentes.

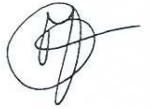
**Art. 27°**  
**(Tramitação do processo)**

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto, ou a recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:
  - a) proceder à reformulação da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio;
  - b) declarar que pretende manter o texto apresentado.
3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.
4. Recebido o texto reformulado ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 60 dias.

**Art. 28°**  
**(Discussão da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto)**

1. A discussão da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A discussão não pode exceder 90 minutos para a Dissertação e para o Trabalho de Projeto, e 60 minutos para o relatório de estágio, podendo nela intervir todos os elementos do júri.





3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

**Art. 29º**

**(Classificação da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto e sua discussão)**

1. Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação, através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O resultado final da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (e sua respetiva discussão) será expresso pelas fórmulas:
  - a) recusado (classificação inferior a 10 valores);
  - b) aprovado (classificação superior ou igual a 10 valores).
3. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações, de acordo com o Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro:
  - a) classificação de 10 a 13 valores (Suficiente);
  - b) classificação de 14 e 15 valores (Bom);
  - c) classificação de 16 e 17 valores (Muito Bom);
  - d) classificação de 18 a 20 valores (Excelente).
4. A média final da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (e sua respetiva discussão) é arredondada à unidade.
5. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
6. Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão obrigatoriamente os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
7. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto se fundamentada na preterição das formalidades legais.

**Art. 30º**

**(Classificação final de Mestrado)**

1. O resultado final do Mestrado resulta das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de Mestrado, da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (e sua discussão).
2. O cálculo da média final de Mestrado será expresso pela seguinte fórmula:  
Somatório de  $(A \times B / C)$   
A = classificação da(s) unidade(s) curricular(es), da Dissertação, do Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (e sua discussão) e do Seminário de Acompanhamento;  
B = ECTS da(s) unidade(s) curricular(es), da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (e sua discussão) e do Seminário de Acompanhamento;  
C = número total de ECTS do Mestrado (das unidade curriculares, da Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (e sua discussão) e do Seminário de Acompanhamento).
3. A média final do Mestrado é arredondada à unidade.



4. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações, de acordo com o Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro:
- Suficiente (*rite*) - (classificação de 10 a 13 valores);
  - Bom (*feliciter*) - (classificação de 14 e 15 valores);
  - Muito Bom (*magna cum laude*) - (classificação de 16 e 17 valores);
  - Excelente (*summa cum laude*) - (classificação de 18 a 20 valores).

**Art. 31º**

**(Prazos da emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma)**

- A emissão da certidão final de curso será feita no prazo de 15 dias após a sua requisição.
- A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo máximo de 6 meses após ter sido requerida.

**Art. 32º**

**(Casos especiais)**

- A especificidade quer de alguns 2ºs ciclos, quer dos próprios estágios que os integram, pode merecer regulamentação própria.
- Os 2ºs ciclos em Ensino da Informática, em Ensino de Artes Visuais e em Ensino de Português e Espanhol regem-se pelo presente regulamento naquilo que lhes é aplicável. Por força da lei, os estágios destes 2ºs ciclos são objeto de regulamento próprio.

**Art. 33º**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente regulamentos serão resolvidos com base na legislação aplicável pelos órgãos competentes da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 23 de setembro de 2015.





UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/R/1504/2017**

**ASSUNTO: Adenda ao Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais**

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais aprovo a seguinte redação da alínea do artigo 25º, 2 do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais aprovado pelo Despacho NR/R/1404/2015, de 23 de novembro de 2015:

1. (...)
  2. O júri é constituído por:
    - a) dois professores da área científica do mestrado
- (...)

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

A Reitora,